

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF Nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2015**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada às 11 horas, do dia 26 de março de 2015, na sede da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Presidente: Sr. Marco Antonio Cassou; Secretário: Sr. Marcelino Rafart de Seras.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na modalidade de fiança, para garantir o pagamento integral e pontual da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. ("Emissora") no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, observado o disposto no item (II) das deliberações abaixo, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à formalização e efetivação da fiança ora aprovada, incluindo mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta Restrita e à fiança ora aprovada.

DELIBERAÇÕES: Os conselheiros da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, aprovaram:

(I) a prestação de garantia fidejussória na modalidade de fiança, pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principal e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora na escritura de emissão das Debêntures, em favor dos debenturistas, representados pelo agente fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, dos valores devidos nos termos da Emissão e em conformidade com o artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), com expressa renúncia aos benefícios ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333 parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839 do Código Civil e artigos 77, inciso I, e

595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme será definido na escritura de emissão das Debêntures (“Fiança”). O valor da Fiança deverá ser limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão garantidos pela Companhia, o qual inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, e, se aplicável, dos encargos moratórios calculados nos termos da escritura de emissão das Debêntures; bem como (ii) quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da escritura de emissão das Debêntures, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios arbitrados judicialmente, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo agente fiduciário das Debêntures, nos termos da escritura de emissão das Debêntures. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Companhia com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os debenturista no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, as quais deverão ter as características abaixo relacionadas:

Características Comuns às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série

- (a) *Data de Emissão:* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2015 (“Data de Emissão”);
- (b) *Montante da Emissão:* O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão;
- (c) *Quantidade:* Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida em sistema de “vasos comunicantes” após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimentos a ser conduzido pelo Coordenador Líder, conforme abaixo definido (“Procedimento de Bookbuilding”). A quantidade de Debêntures alocada em cada série e a quantidade de séries será objeto de aditamento à escritura de emissão das Debêntures, ficando desde já a diretoria da Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação societária;
- (d) *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (e) *Séries:* A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries a ser emitida será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (f) *Conversibilidade, Tipo e Forma:* As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures;
- (g) *Subscrição e Forma de Pagamento:* As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de sua subscrição, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures;

- (h) *Preço de Integralização:* As Debêntures integrantes da primeira série ("Debêntures da 1ª Série") e as Debêntures integrantes da segunda série ("Debêntures da 2ª Série") serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures calculado *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização ("Data de Integralização") até a data da respectiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures;
- (i) *Prazo de Subscrição:* As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto na Instrução CVM 476;
- (j) *Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:* As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- (k) *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, contando com garantia adicional fidejussória;
- (l) *Destinação dos Recursos:* Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para pagamento integral da dívida representada pela quinta emissão de notas promissórias comerciais da Emissora com vencimento previsto para 27 de abril de 2015 e o excedente, se houver, para investimentos em novos negócios e reforço de caixa da Emissora;
- (m) *Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Parcial:* A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2018, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), ou a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Parcial"), mediante o pagamento de prêmio de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("Prêmio"), calculado com base na fórmula a ser inserida na escritura de emissão das Debêntures. O valor a ser pago aos debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Parcial deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado ou a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, da respectiva série, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme definido abaixo, e dos encargos moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Parcial, conforme o caso; e (ii) do Prêmio. A realização da Amortização Extraordinária

deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os prazos e procedimentos para realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Parcial serão definidos na escritura de emissão das Debêntures;

- (n) *Oferta de Resgate Obrigatória:* Caso a Emissora pretenda realizar quaisquer das operações excetuadas no subitem (ii) da alínea (o) ou na alínea (p) da Cláusula 6.1 da escritura de emissão das Debêntures, a Emissora deverá realizar a oferta de resgate obrigatória das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas de ambas as séries sem distinção (“Oferta de Resgate Obrigatória”), sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o eventual resgate das Debêntures de sua titularidade. Fica desde já certo e ajustado que a pretensão ou realização da hipótese prevista no subitem (i) da alínea (o) da Cláusula 6.1 da escritura de emissão das Debêntures não ensejará Oferta de Resgate Obrigatória nem qualquer outra formalidade. Na hipótese de a Emissora decidir por prosseguir com a realização da operação pretendida e, desta forma, resgatar a totalidade das debêntures de titularidade dos Debenturistas que assim optarem, o resgate derivado da Oferta de Resgate Obrigatória será efetuado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, e dos encargos moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, imediatamente anterior, até a data do resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatória; e (b) do Prêmio. Os prazos e procedimentos para realização da Oferta de Resgate Obrigatória e do resgate derivado da Oferta de Resgate Obrigatória serão definidos na escritura de emissão das Debêntures;
- (o) *Aquisição Antecipada Facultativa:* A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures em circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, da respectiva série; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, da respectiva série, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação, de acordo com a série a que pertencer;
- (p) *Vencimento Antecipado:* Observado o que será disposto na escritura de emissão das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e da escritura de emissão das Debêntures e exigir o

imediatamente pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas na respectiva série, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem definidas como eventos de inadimplemento na escritura de emissão das Debêntures (“Eventos de Inadimplemento”);

- (q) *Multa e Juros Moratórios*: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- (r) *Colocação e Negociação*: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, não solidária, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder” e “Coordenadores”), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A., a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores;
- (s) *Local de Pagamento*: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do banco liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;
- (t) *Garantia Fidejussória*: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principal e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora na escritura de emissão das Debêntures, a Companhia prestará a Fiança em favor dos debenturistas, representados pelo agente fiduciário. O valor da Fiança deverá ser limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão garantidos pela Companhia, o qual inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme definido abaixo, e, se aplicável, dos encargos moratórios calculados nos termos da escritura de emissão das Debêntures; bem como (ii) quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da escritura de emissão das Debêntures, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios arbitrados judicialmente, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo agente fiduciário das Debêntures, nos termos da escritura de emissão das Debêntures; e

- (u) *Repactuação*: Não haverá repactuação das Debêntures.

Características das Debêntures da 1ª Série

- (a) *Prazo e Data de Vencimento*: O vencimento das Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao término do prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de abril de 2018 ("Data de Vencimento da 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatória e Eventos de Inadimplemento. Na Data de Vencimento da 1ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 1ª Série em Circulação pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada na forma prevista na escritura de emissão das Debêntures;
- (b) *Atualização Monetária do Valor Nominal*: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série;
- (c) *Remuneração das Debêntures da 1ª Série*: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a um determinado percentual ao ano a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a até 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração da 1ª Série"). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série apurado em conformidade com a escritura de emissão das Debêntures, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a definição da Remuneração da 1ª Série, desde que respeitado o limite máximo definido acima, será objeto de aditamento a escritura de emissão das Debêntures, ficando desde já a diretoria da Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação societária;
- (d) *Pagamento da Remuneração da 1ª Série*: A Remuneração da 1ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser incluída na escritura de emissão das Debêntures; e
- (e) *Amortização das Debêntures da 1ª Série*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Parcial, eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatória e Eventos de Inadimplemento.

Características das Debêntures da 2ª Série

- (a) *Prazo e Data de Vencimento:* O vencimento das Debêntures da 2ª Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 ("Data de Vencimento da 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatória e Eventos de Inadimplemento. Na Data de Vencimento da 2ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 2ª Série em Circulação pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada na forma prevista na escritura de emissão das Debêntures;
- (b) *Atualização Monetária do Valor Nominal:* Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série;
- (c) *Remuneração das Debêntures da 2ª Série:* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a um determinado percentual ao ano a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada a até 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série apurado em conformidade com a escritura de emissão das Debêntures, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a definição da Remuneração da 2ª Série, desde que respeitado o limite máximo definido acima, será objeto de aditamento a escritura de emissão das Debêntures, ficando desde já a diretoria da Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação societária;
- (d) *Pagamento da Remuneração da 2ª Série:* A Remuneração da 2ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser incluída na escritura de emissão das Debêntures; e
- (e) *Amortização das Debêntures da 2ª Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, em duas parcelas consecutivas, sendo que a primeira parcela equivalente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será paga ao final do 4º (quarto) ano a contar da Data de Emissão, isto é, no dia 15 de abril de 2019 e a última parcela, equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, será amortizada na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Parcial, eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatória e Eventos de Inadimplemento.

(II) a autorização para a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a: (a) negociar e celebrar todos os da Emissão e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Fiança, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, incluindo sem limitação o aditamento à escritura de emissão de Debêntures para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e

(III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta Restrita e à outorga da Fiança.

Foi lembrado aos presentes que as deliberações tomadas na presente reunião estão sujeitas às normas de conduta aplicáveis previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem prejuízo da publicação de fato relevante conforme disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Desta forma, foi solicitado que tais assuntos não sejam divulgados pelos membros do conselho de administração e presentes na reunião até a publicação de tal documento.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. São Paulo, 26 de março de 2015. Presidente: Sr. Marco Antonio Cassou; Secretário: Sr. Marcelino Rafart de Seras. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, César Beltrão de Almeida, João Alberto Gomes Bernacchio, Eduardo Bunker Gentil, Marcelino Rafart de Seras e Marcello Guidotti.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de março de 2015.

Marcelino Rafart de Seras
Secretário